

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 19 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

tífico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 19/10/2017
Vota Júlia Sot
Referência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



VETO TOTAL N. 161/17

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que "Acrescenta o § 2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

VETO MANTIDO

Em 12/10/2017

De iniciativa parlamentar, a propositura visa proibir a retenção, recolhimento ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.



ESTADO DA PARAÍBA



Conquanto reconheça os elogiáveis propósitos do legislador, no sentido de evitar apreensão do veículo como meio coercitivo para pagamento de tributo, a matéria deve ser vetada, tendo em vista que contraria Lei Federal do Código de Trânsito Brasileiro e por influenciar na arrecadação de tributos, havendo portanto, contrariedade ao interesse público.

Considerando-se que o orçamento público é composto de todas as despesas eleitas pelos Poderes, bem como das estimativas das receitas previstas que custearão aqueles gastos, englobando estas últimas as receitas tributárias oriundas de impostos, taxas e contribuição de melhoria, o texto aprovado, ao conceder a liberalidade de transitar com veículo que esteja sem o pagamento do IPVA institui uma fragilização da fiscalização que acarretará perda de receita, com reflexo negativo no orçamento e finanças do Estado.

Todos os veículos que circulam no território nacional são obrigados a tirar o licenciamento de veículos, sob a ótica do mister de confirmação da aptidão do veículo para circulação. Veículos que não cumprem as condições mínimas de segurança representam um risco não só para o condutor e veículos que nele circulem, mas também para todos os motoristas e pedestres.

Conforme preceitua o art. 130 do CTB, a concessão do



ESTADO DA PARAÍBA



licenciamento se dá através dos órgãos de trânsito estaduais e do pagamento da taxa de licenciamento, tributo estadual, instituído através da lei estadual nº 7.656/2004, e somente será concedida autorização para circular, caso haja pagamento dos débitos referentes ao licenciamento. Vejamos o que diz o CTB:

“Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.”

Assim como se verifica:

“Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

.....
§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.”(grifo nosso)

Verifica-se que o próprio CTB institui penalidade para aqueles condutores que circularem sem o certificado de



ESTADO DA PARAÍBA



licenciamento anual, através de multa, pontuação na CNH e ainda pela medida administrativa da remoção do veículo.

“Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

.....

Art. 230. Conduzir o veículo:

[..]

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;” (grifo nosso)

Na prática fica inviável durante uma blitz saber se o veículo está sem o pagamento do IPVA ou do licenciamento uma vez que nesse momento só se verifica se a documentação possui pendências e irregularidades de forma genérica.

Imperioso também observar, que a arrecadação do IPVA é especialmente importante para as finanças do Estado e dos Municípios – pois 50% da arrecadação pertence ao município onde o veículo estiver licenciado. Assim, o IPVA constitui importante fonte de arrecadação para garantir o equilíbrio de caixa do Estado e dos Municípios.



ESTADO DA PARAÍBA

Sob esse aspecto, a propositura configura providência que desatende ao interesse público, circunstância que torna imperativo o veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 32/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador





Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

19/07/2017
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 647/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.148/2016
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

VETO

João Pessoa, 18/07/2017

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Acrescenta o § 2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos casos de inspeção, renovação, vistoria, transferência, averbação, cancelamento e quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo.

§ 2º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do imposto, exceto, se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503/97 ou Lei Estadual vigente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que “Acrescenta o § 2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências”(05 laudas)

Autógrafo nº 647/2017: 01 lauda

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 07 / 2017; HORÁRIO: 11h20

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr. 290.828-0
 Cláudia Dantas Matr. 275.154-2
 Giulliana Camelo Matr. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº
 167117
 Em 26/07/2017

 Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em _____ / _____ / 2017.

 Assessor

~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO _____
 EM _____ / _____ / _____
 PRESIDENTE~~

COMISSÃO: ORÇAMENTO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO _____
 EM _____ / _____ / _____
 PRESIDENTE

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO _____
 EM _____ / _____ / _____
 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Veto nº 161/2017.

Autoria: Governador do Estado.

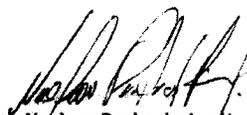
Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual *“Acrescenta o §2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências”*.

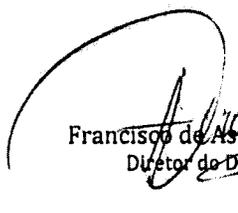
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.393, página 08, na data de 02 de agosto de 2017.

João Pessoa, 02 de agosto de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

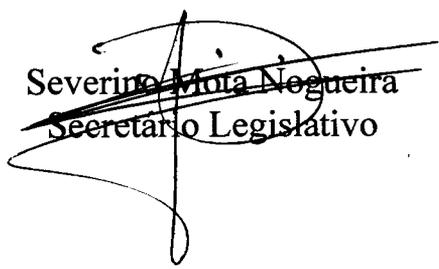
DESPACHO

(Veto Total nº 161/2017, ao Projeto de Lei nº 1.148/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 3 de agosto de 2017.


~~Severino Mota Nogueira~~
Secretário Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

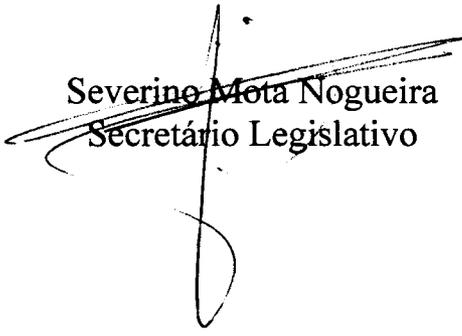
DESPACHO

(Veto Total nº 161/2017, ao Projeto de Lei nº 1.148/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 4 de agosto de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



VETO TOTAL Nº 161/2017

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que "ACRESCENTA O §2º AO ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 7.131, DE 05 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Parecer pela manutenção do veto.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR(A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, o **Veto de Nº 161/2017 do Governador do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei nº 1.148/2016, o qual "ACRESCENTA O §2º AO ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 7.131, DE 05 DE JULHO DE 2002, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", por entendê-lo **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que a matéria constante do PL nº 1.148/2016 é contrário ao interesse público, pois contraria o Código de Trânsito Brasileiro e influencia na arrecadação de tributos.

A matéria constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

O PL n° 1.148/2016 tem por objetivo impedir que os proprietários de veículos em débito com os tributos relativos a este sofram recolhimento, retenção ou apreensão do veículo como forma de coerção para o pagamento da prestação pecuniária compulsória.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de interesse público, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o projeto de lei n° 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha”.

As alegações são as de que: 1) o projeto contraria Lei Federal do Código de Trânsito Brasileiro; e 2) influencia na arrecadação de tributos, pois promove perda de receita.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois não é interessante para o a arrecadação tributária que haja proibição da retenção do veículo, porquanto haverá perda de receita.

Ademais, é forçoso lembrar que a retenção do veículo por débito no IPVA não equivale a confisco, pois a propriedade não será perdida e o veículo será retomado logo após o pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto total nº 161/2017, ao Projeto de Lei nº 1.148/2016.**

É o voto.

Plenário “José Mariz”, em 05 de setembro de 2017.

DEP.
Relator(a) Especial



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



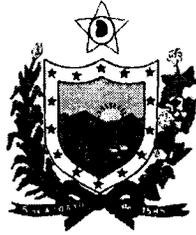
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 161/2017 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual “*Acréscena o §2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências*”.

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO, com o parecer favorável a manutenção do veto, proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, com 13(treze)votos sim e 17(dezessete)votos não, na Sessão da Ordem do Dia 12 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 672/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 161/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.148/2016

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 12/09/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 161/2017, referente ao Projeto de Lei nº 1.148/2016, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que “Acrescenta o §2º ao art. 14 da Lei Estadual nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 19 / 09 / 2017
Chiane Ramos